



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Administração e Finanças

Processo SEI nº 2100.01.0018610/2026-84

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2101038 - 05/2026
CONTRATANTE:	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
OBJETO:	Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 245 m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Preto
VALOR ESTIMADO (mensal, anual e global):	R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) [VALOR ESTIMADO MENSAL] R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) [VALOR ESTIMADO ANUAL] R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) [VALOR ESTIMADO GLOBAL]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
07/10/2026	09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16. DO PAGAMENTO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo maior lance, no modo de disputa aberto, para concessão de uso de espaço público destinado à instalação e exploração de lanchonete/restaurante no Parque Estadual do Rio Preto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e demais legislações aplicáveis. A sessão pública será realizada em 07/10/2026, às 09 horas e 30 minutos, considerado o horário de Brasília, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.compras.mg.gov.br>. A condução do procedimento caberá ao(à) pregoeiro(a) titular Paulo Henrique Meira, MASP. 1085379-4, com o auxílio da equipe de apoio composta por Divieu Figueiredo Freire, MASP. 1460763-4 e Juliana Azevedo Veloso, MASP 12829370, designados pelo Termo de Designação SEI nº 142873596. O regime de contratação será o de concessão onerosa de uso de bem público, com exploração direta do estabelecimento pelo concessionário, mediante pagamento de contraprestação ao IEF.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 245 m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Preto, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. As condições para utilização do espaço público objeto da concessão de uso, as obrigações das partes, as condições de funcionamento e exploração da atividade, bem como os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, observarão o disposto neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

2.3. A utilização do espaço público objeto da concessão ficará restrita à finalidade estabelecida neste Contrato e às condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2.fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3.nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4.Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1.microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2.agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3.produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4.microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5.sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5.Poderão participar desta licitação os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1.O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2.Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3.O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4.É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5.A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6.O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1.por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2.pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6.O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1.Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o licitante

4.6.2. não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.3.Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7.Não poderão participar desta Licitação as empresas que:

4.7.1.Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2.Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4.Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.5.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.5.1.O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.6.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.8. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.10. Empresas reunidas em consórcio;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário, o valor total(anual) de cada lote e o valor global quando solicitado;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os valores ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a concessão, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assumindo o licitante o compromisso de cumprir as obrigações decorrentes da concessão de uso, caso venha a ser declarado vencedor.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de licitante beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.8 e 5.8.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e

sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3.O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4.O lance deverá ser ofertado pelo [valor mensal/anual].

6.4.1.O licitante somente poderá oferecer lance de [maior valor] em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença [de valores].

6.4.2.O intervalo mínimo de diferença de [valores] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de [R\$1,00 (Um real)].

6.5.Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem [crescente]

6.6.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7.No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor lance.

6.7.2.A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3.Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6.Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8.Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9.Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o [INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS], a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.Do empate real

6.11.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11.2.Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.11.3.As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	LICITANTE PESSOA JURÍDICA - CNPJ	LICITANTE PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1.Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a verificação da compatibilidade do valor ofertado com o valor mínimo estabelecido para a concessão.

7.1.2.O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o valor mensal/anual ofertado, e, se necessário, documentos complementares, no prazo [mínimo de 2 horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.1.2.1.A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.1.2.1.1.por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.1.2.1.2.de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.1.2.2.O licitante deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II – Minuta Padronizada De Proposta Comercial Para Concessão De Uso .

7.1.2.2.1.Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.1.2.2.1.1.Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.1.2.2.1.2.Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1.contiver vícios insanáveis; descumprir as condições e especificações do objeto da concessão.

7.3.2. pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.3.3.apresentar valor inferior ao valor mínimo estabelecido para a concessão;

7.3.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.3.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.3.6.A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.3.6.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.3.6.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.7.Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.4.1.Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.4.2.Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5.Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo mínimo 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.6.Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.8.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10.O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo mínimo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes do final do prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.10.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.Da apresentação de [amostras e/ou Prova de Conceito]:

7.11.1.Não haverá apresentação de [amostras/prova de conceito] no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional previstos no item 9 do Anexo I - Termo de Referência. A verificação dos documentos abrangidos pelo Cagef será realizada por meio de consulta ao referido cadastro.

8.2.O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, inclusive aqueles previstos no item 9 do Anexo I - Termo de Referência e não abrangidos pelo Cagef, o licitante melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4.Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo não inferior a 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1.A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7.Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1.A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2.Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9.Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados

nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13.Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.14.A realização de visita técnica ao espaço destinado à exploração do restaurante/lanchonete é facultativa, constituindo direito do licitante interessado, com a finalidade de permitir o conhecimento das instalações e das condições locais relevantes à elaboração da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, nos termos indicados no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1.As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2.O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4.A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [paulo.meira@meioambiente.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5.Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6.Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8.Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1.A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2.Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4.Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5.Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1.A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2.Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

12.2.1.A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1.Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de [5 dias úteis], a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2.Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3.O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4.Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.4.1.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.4.2.adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.5.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.6.A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.7.O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.7.1.O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.7.2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.8.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.9.O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.10.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.11.O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.11.1.Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.11.2.Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail urfbio.jequit@meioambiente.mg.gov.br.

13.1.11.3.A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1.Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2.O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6.É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7.O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como os custos decorrentes da instalação, operação, manutenção e exploração da atividade, inclusive os encargos incidentes sobre sua atividade empresarial.

18.8.As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.

18.9.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11.Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12.Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus Anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONCESSÃO DE USO.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL IV - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS.

ANEXO DE EDITAL V – CROQUI COM ROTEIRO DE ACESSO E PLANTA DO RESTAURANTE.

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha/IEF

Masp 1020665-4



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/09/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149531072** e o código CRC **80B424B8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Administração e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
18/09/2026	Instituto Estadual de Florestas - IEF/URFBIO Jequitinhonha	2101038

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Antônio Augusto Tônico de Almeida E-mail: antonio.almeida@meioambiente.mg.gov.br	PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO/IEF/URFBio Jequitinhonha

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
4. DA SUBCONTRATAÇÃO
5. DA SUSTENTABILIDADE
6. DA VISITA TÉCNICA
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
9. DA HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
12. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
15. VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO
16. FORMA DE PAGAMENTO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS ALTERAÇÕES
19. DA RESCISÃO
20. DO RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL DA CONCESSÃO
21. DA PUBLICAÇÃO
22. DOS CASOS OMISSOS
23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 245 m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Preto, conforme Termo de Referência e especificações detalhadas neste, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (1 MÊS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 MESES)	VALOR ESTIMADO GLOBAL (60 MESES)
------	------	----------------------	--------------------------	-------------------------------	---------	------------	-------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

1	1	000128546	CONCESSAO ONEROSA DE ESPACO PUBLICO PARA EXPLORACAO DE SERVICOS DE RESTAURANTE	Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 245 m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Preto/IEF	UNIDADE	1	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
---	---	-----------	--	--	---------	---	------------	--------------	---------------

1.2 O Instituto Estadual de Florestas concederá de forma onerosa ao ganhador do certame a utilização de restaurante/lanchonete com área construída de cerca de 245 m² com a seguinte descrição:

1.2.1 - Banheiros - Totalizam três unidades sendo dois para visitantes e um para uso exclusivo do concessionário e funcionários com os seguintes detalhes:

- 01 (um) banheiro feminino para visitante com laje, área de 1,5m², com 01 (um) basculante de madeira 55cmx55cm com vidro, com 01 (uma) pia de louça branca pequena, 01 (uma) torneira, 01(um) apagador, 01 (uma) lâmpada, 01(um) vaso sanitário branco, paredes com azulejo branco 15cmx15cm e piso em cerâmica cor marfim;

- 01 (um) banheiro masculino para visitante com laje, área de 1,5m², com 01 (um) basculante de madeira 55cmx55cm com vidro, com 01 (uma) pia de louça branca pequena, 01 (uma) torneira, 01 (um) apagador, 01 (uma) lâmpada, com 01 vaso sanitário branco, todo com azulejo branco 15cmx15cm e piso em cerâmica cor marfim;

- 01 (um) banheiro para funcionários com laje, área de 1,96m², contendo 01 (um) vaso sanitário branco, 01(uma) pia de louça branca pequena, 01 (um) apagador com tomada, 01(uma) lâmpada, um chuveiro elétrico 110V, 01 (um) basculante de madeira com vidro 55cm x 55cm, azulejo branco 15cmx15cm com 1,60m de altura e piso em cerâmica cor marfim.

1.2.2 - Dispensa: Área de 2,08m², com laje, piso em cerâmica cor marfim, 01(um) apagador, 01(uma) lâmpada e porta de madeira maciça.

1.2.3 - Cozinha: Área de 18,5m², com laje, toda com azulejo branco 15cmx15cm, piso em cerâmica cor marfim, com 01(uma) bancada divisória em ardósia medindo 1,97mx0,50m, 01(uma) pia em ardósia com dois bojos inox, medindo 1,82mx0,54m, 02 (duas) janelas de madeira com vidro medindo 1,07mx1,07m, 01(um) apagador, 03 (três) tomadas, 02(duas) lâmpadas, 01(um) ventilador de teto, um exaustor, duas portas em madeira maciça e uma janela 55cmx55cm com vista para dentro do refeitório.

1.2.4 - Área de Serviço: medindo 5,5m², anexa a cozinha, paredes com azulejos branco 15cmx15cm, com 1,60 de altura, piso em cerâmica cor marfim, com 01(uma) janela de madeira com vidro 1,07mx1,07m, 01(uma) tomada, 01(uma) lâmpada e 01(um) apagador.

1.2.5 - Área de Atendimento/bar: Área de 24,16m² com fôrro em madeira de Angelim, piso de ardósia, com um balcão de ardósia de tijolo a vista, medindo 3,85mx0,40m; 03(três) janelas de madeira de 1,07mx1,07m; 01(uma) pia de ardósia com um bojo inox, medindo 1,03mx0,49m; 01(uma) bancada de ardósia de 2,51mx0,29m; 02 tomadas e 02 lâmpadas.

1.2.6- Área de Atendimento/restaurante: Área de 79,50m², fôrro em madeira de Angelim, piso em ardósia, 07(sete) janelas de madeira com vidro, medindo 1,07mx1,07m, 09(nove) lâmpadas nas paredes, 04(quatro) lâmpadas na madeira central, 01(uma) tomada externa, 01(um) apagador duplo, 01(uma) bancada em ardósia de 2,50mx0,36m;

1.2.7- Um lavabo com área de 3,0m², pia em ardósia de 1,84mx0,52m com bojo oval de louça, espelho 0,87mx0,50m, saboneteira de vidro para sabão líquido, 01(uma) lâmpada e 01(um) apagador.

1.2.8- Área externa: Área de 7,00m² (área de atendimento/bar), toda coberta, piso de ardósia, 01(uma) lâmpada.

1.2.9 - Dormitório: Área medindo 13,8m² (com parede divisória), com azulejo branco a 1,60m de altura, piso em cerâmica de cor marfim, 02(dois) apagadores, 02(duas) lâmpadas, 01(uma) tomada, 02 (duas) portas de madeira maciça, 03 (três) janelas em madeira com vidro, medindo 0,55m X 0,55m.

1.2.10 - Pátio/Áreas de serviço/externas: Um pátio com área de 86,5m², cercado de tela e mourões de eucalipto, com dois portões nas extremidades, todo calçado em pedra mineira com cimento.

1.2.11 - Uma área de tanque, coberta, medindo 9,4m², com dois tanques de dois bojos cada, uma lâmpada, 01(uma) casa de gás em alvenaria, medindo 1,5mx0,70mx1,90m, com porta de grade de ferro; 01(uma) casa de material de limpeza, em alvenaria, medindo 1,5mx0,70mx1,90m, com porta de grade de ferro.

1.2.12- Uma área coberta, medindo 27m², com dois varais suspensos.

1.3. Da vigência:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A definição do serviço de restaurante no Parque como continuada se justifica pela necessidade de proporcionar uma oferta constante de alimentação aos visitantes e participantes de eventos ao longo do tempo. A continuidade é crucial para garantir a plena utilização da infraestrutura do Parque Estadual do Rio Preto, especialmente em períodos de alta e baixa temporada, onde a demanda por serviços de alimentação pode variar. A manutenção constante do restaurante visa assegurar a satisfação dos usuários, promovendo uma experiência completa e adequada durante a permanência no Parque, alinhada com os objetivos de preservação ambiental e promoção do ecoturismo na região, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, ao estabelecer uma vigência plurianual, cria-se uma relação de parceria mais sólida entre a empresa prestadora do serviço e a administração do Parque. Isso pode resultar em investimentos a longo prazo, melhorias contínuas na infraestrutura do restaurante e no atendimento ao público, bem como a possibilidade de implementar práticas sustentáveis e inovadoras.

1.3.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3.4. Encerrado o procedimento de licitação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Do prazo para funcionamento:

1.4.1. A empresa deverá entrar em funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre a licitante vencedora e o Instituto Estadual de Florestas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. O Parque Estadual do Rio Preto, unidade de conservação de proteção integral gerida pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais está localizado no município de São Gonçalo do Rio Preto. Conta com uma infraestrutura completa para receber visitantes, compreendendo portaria, sede administrativa, estacionamento, área de camping, vestiários, restaurante, centro de visitantes, alojamentos, casa para pesquisadores, casas funcionais, casa de hóspedes e centro de manutenção. Além dessas instalações, o parque possui diversos atrativos naturais como mirantes, rios e cachoeiras, trilhas autoguiadas, e realiza atividades com grupos diversos e eventos ao longo do ano.

2.2. A unidade também serve como sede para diversos outros eventos, cursos e treinamentos promovidos pelo Instituto Estadual de Florestas, SEMAD e outros parceiros. Para garantir que os visitantes e participantes desses eventos desfrutem plenamente da infraestrutura, é crucial manter em funcionamento a área destinada ao restaurante e lanchonete.

2.3. Dado que a região se caracteriza como zona rural e os licitantes de alimentos estão localizados nas sedes dos municípios, distantes da área de uso público do Parque, torna-se necessário realizar um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada que atenda à demanda dos visitantes. Nesse sentido, o Instituto Estadual de Florestas, por meio do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, busca selecionar uma empresa especializada em gestão e fornecimento de alimentação. O objetivo é conceder o uso do espaço público, especificamente a instalação denominada restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Rio Preto, mediante compensação financeira. Isso visa suprir as necessidades dos visitantes, durante todo ano, bem como dos colaboradores do parque e participantes de cursos e eventos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5. DA SUSTENTABILIDADE:

5.1 A empresa deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de embalagens biodegradáveis, a redução do desperdício de alimentos e a valorização de insumos locais e orgânicos sempre que possível.

5.2 Deve-se priorizar a minimização do impacto ambiental das operações, incluindo o tratamento adequado de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais e a adoção de medidas para conservação da biodiversidade local.

5.3 Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

5.3.1 A prestação do serviço de alimentação coletiva envolve atividades que podem gerar impactos ambientais, especialmente em razão da manipulação de alimentos, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos. Nesse contexto, deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.938, de 07 de novembro de 2024, e demais normas aplicáveis, considerando as dimensões ambiental, social, econômica e cultural da prestação do serviço, nos termos do art. 4º do referido Decreto.

5.3.2 Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados na gestão do contrato, especialmente no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme o art. 2º do Decreto Estadual nº 48.938, de 2024, bem como em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for compatível com o objeto da contratação, sem prejuízo das demais normas e diretrizes aplicáveis.

5.3.2.1 Foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais associados à operação:

- a) geração de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, decorrentes das atividades de preparo e consumo de alimentos;
- b) geração de resíduos especiais, como óleo de fritura, cujo descarte inadequado pode causar danos ao meio ambiente, especialmente aos recursos hídricos;
- c) consumo de recursos naturais, notadamente água e energia elétrica, inerente à operação de cozinhas industriais;
- d) geração de efluentes líquidos provenientes das atividades de preparo de alimentos, higienização de utensílios e limpeza das instalações;
- e) utilização de equipamentos e insumos com potenciais impactos associados ao seu consumo, manutenção e descarte ao final da vida útil.

5.3.2.2 Tais impactos são inerentes à natureza do serviço e não constituem impedimento à contratação, desde que adequadamente gerenciados. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas de mitigação e sustentabilidade:

I — Uso racional de água e energia

Adotar medidas de controle de consumo, incluindo desligamento de equipamentos fora de uso e manutenção preventiva, mantendo registros internos ou evidências operacionais que demonstrem boas práticas de uso racional.

II — Gestão de resíduos sólidos

Realizar a segregação dos resíduos gerados, com acondicionamento adequado e destinação conforme as normas vigentes, as diretrizes de coleta seletiva adotadas pela Concedente, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), observando, quando aplicável, as exigências de logística reversa. Deverá ser dada prioridade a produtos reciclados e recicláveis, em conformidade com o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305/2010 e suas atualizações.

A fiscalização poderá solicitar evidências da segregação e destinação dos resíduos gerados, sempre que julgar necessário.

III — Destinação de resíduos especiais

Destinar adequadamente o óleo de fritura e demais resíduos especiais por meio de empresas devidamente licenciadas ou programas de reaproveitamento, sendo vedado o descarte em redes de esgoto ou no meio ambiente.

A destinação do óleo de fritura e demais resíduos especiais deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados de coleta, manifestos de transporte, notas fiscais ou outros documentos emitidos por empresa legalmente habilitada

IV — Controle de desperdício de alimentos

Implementar controle de produção e sobras, com monitoramento periódico, podendo ser exigida pela fiscalização a apresentação de registros simplificados de controle de desperdício.

V — Materiais e insumos

Priorizar o uso de embalagens e utensílios recicláveis ou biodegradáveis, quando tecnicamente viável, sendo vedada a utilização indiscriminada de materiais descartáveis sem justificativa operacional.

VI — Manutenção de equipamentos

Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos utilizados, garantindo eficiência energética, segurança sanitária e redução de impactos associados ao consumo excessivo de recursos.

VII — Condições de trabalho

Observar as normas de saúde, segurança e higiene no trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na execução do serviço, em atenção à dimensão social da sustentabilidade.

VIII — Comprovação

O atendimento aos critérios de sustentabilidade será verificado pela fiscalização contratual, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.938, de 2024, por meio de um ou mais dos seguintes meios:

- inspeções in loco e análise de rotinas operacionais;
- registros internos de controle apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada;
- outros meios idôneos definidos pela fiscalização.

6. DA VISITA TÉCNICA:

6.1 A realização de visita técnica ao espaço destinado à exploração do restaurante/lanchonete é facultativa, constituindo direito do licitante interessado, com a finalidade de permitir o conhecimento das instalações e das condições locais relevantes à elaboração da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

6.2 O licitante que optar pela realização da visita técnica deverá agendá-la previamente, até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório, nos dias úteis, de 09:00h às 16:00h, pelo telefone (38) 9 9976-5621, sendo vedada a realização de visita coletiva com mais de um licitante no mesmo momento.

6.3 A visita será acompanhada por servidor designado pelo Instituto Estadual de Florestas, que emitirá a correspondente declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

6.4 A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

6.5 A opção por não realizar a visita técnica não poderá fundamentar, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais, das instalações ou das peculiaridades do espaço objeto da concessão.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme previsão na LEI 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de maior lance, conforme art. 33, da Lei 14.133/21, tendo em vista que se trata de concessão de uso público, sem ônus para o Instituto Estadual de Florestas, e que esta é inserida no Portal de Compras para realização do pregão eletrônico.

7.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.2.1 As propostas comerciais deverão ser redigidas e impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2.2 Não será admitida proposta para objeto diverso do definido no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

7.2.3 O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.

7.2.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

7.2.5 Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.6 Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2.7 Todas as condições estabelecidas por este Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

7.2.8 A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

7.2.9 A proposta vencedora será aquela que ofertar o MAIOR Lance de Pagamento Mensal, referente à exploração comercial da área,

devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

7.2.10 Além do valor pago pela concessão administrativa, a CONCESSIONÁRIA arcará ainda com a taxa mensal pelo fornecimento de Energia elétrica.

7.2.11 O valor mensal para a concessão de uso da área para instalação e exploração de lanchonete não poderá ser inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta reais).

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete coincidirá com o horário de funcionamento do PE do Rio Preto de 7 h às 21 h, rotineiramente de sexta a domingo, durante todos os dias de feriados nacionais e municipais, em julho, dezembro e janeiro durante as férias escolares. Além disso o restaurante deverá estar apto a funcionar em outros dias específicos atendendo a demanda de visitantes, desde que programada antecipadamente.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá acordar com a CONCEDENTE os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar.

8.3 Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONCESSIONÁRIA a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento;

8.4 O espaço cedido e suas instalações para funcionamento do restaurante/lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da licitante vencedora/CONCESSIONÁRIA, sem direito a cobrar da CONCEDENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento.

8.5 A CONCESSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o restaurante/lanchonete, com todos os seus bens móveis;

8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio variado evitando-se repetição contínua do mesmo, acatando quando possível às sugestões da CONCEDENTE;

8.7 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação de alimentos, em especial observar o disposto na Resolução RDC 216-ANVISA,

8.8 Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE;

8.9 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a atender as demandas dos visitantes do Parque Estadual do Rio Preto, com o fornecimento dos itens especificados no item 10.13 deste termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do Parque Estadual do Rio Preto para visitação;

8.10 A CONCESSIONÁRIA deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até as 21h, e/ou prorrogar esse funcionamento visando o atendimento a hóspedes/campistas, desde que previamente planejado e que isso não cause incomodo aos demais visitantes nem comprometa o descanso dos colaboradores do restaurante;

8.11 O horário de funcionamento da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes;

8.12 O horário e dia do funcionamento do Parque Estadual do Rio Preto poderá ser alterado com comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

8.13 A CONCESSIONÁRIA tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, no formato “self-service”, contendo no mínimo: · Saladas variadas (mínimo 3 tipos); · Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc.); · Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.); · Mínimo 2 tipos Carne, sendo branca e vermelha (peixe, frango, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, à milanesa, etc.); · Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos), suflês, massas, ovos em diversas preparações, mínimo de 3 opções; · Sobremesa (doce ou frutas) para escolha.

8.14 A CONCESSIONÁRIA deverá prever equipamentos de “self-service”, para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema com controle de peso e, no final do sistema, a cobrança por meio de caixas;

8.15 Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no Parque Estadual do Rio Preto, tais como seminários, cursos e outros; a concessionária não detém nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação;

8.16 Ao licitante vencedor será concedido o pleno exercício de seu comércio, objeto da licitação, como fornecimento de: lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes em lata ou “pet”, isotônicos, sucos em lata ou natural, água de coco, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvetes, picolés, biscoitos, granola, frutas frescas, chocolate e bomboniere em geral; refeições tipo: “prato feito”, “à lá carte”, “self-service” e marmitta; bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e hóspedes, desde que anuídos pela CONCEDENTE, e obedecido o horário de funcionamento da Unidade de Conservação.

8.17 Não será permitida a venda de cigarros de papel, cigarro de palha, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, cigarros eletrônicos e similares assim como doses ou garrafas de bebidas destiladas, devendo a CONCESSIONÁRIA explicitar com cartazes o desestímulo ao abuso de bebidas alcoólicas por parte de seus clientes e a proibição de consumo de bebidas nas trilhas e atrativos turísticos do parque;

8.18 A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários;

8.19 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes à unidade de conservação, utilizados para o funcionamento do restaurante/lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano;

8.20 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete;

8.21 A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela Gerência da Unidade de Conservação;

8.22 Em caso de emergência sanitária ou pandemia, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as orientações advindas do Ministério da Saúde, bem com se adequar a possíveis normativas.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnico-operacional, observados os arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Edital.

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

9.2.3 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada, quando cabível, de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5 Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ato constitutivo, estatuto social e documentos de registro exigidos pela legislação aplicável.

9.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.3.3 Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei, inclusive perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, quando cabível.

9.3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.3.6 Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios e prazos de regularização previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação estadual aplicável.

9.4 Qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.5 Qualificação técnico-operacional:

9.5.1 Para comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em atividade compatível com o objeto da licitação, compreendendo exploração ou operação de restaurante, lanchonete, preparo ou fornecimento de alimentação, ou atividade similar.

9.5.2 O atestado deverá conter, no mínimo: a) identificação da pessoa jurídica emitente, com nome ou razão social e CNPJ; b) identificação do licitante; c) descrição da atividade executada; d) período, ainda que aproximado, em que a atividade foi realizada; e) declaração de que a atividade foi executada de forma satisfatória; e f) identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado, com meio de contato para eventual confirmação das informações.

9.5.3 Não serão exigidos quantitativos mínimos, período mínimo de experiência ou atuação anterior específica em unidade de conservação, por não se mostrarem indispensáveis à demonstração da capacidade técnico-operacional para o objeto.

9.5.4 A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza da atividade, que envolve preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos ao público, considerando-se suficiente a comprovação de experiência anterior compatível nos termos dos subitens anteriores, sem imposição de requisitos que restrinjam desnecessariamente a competitividade.

9.6 O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo a declaração decorrer de visita técnica ou, se esta não for realizada, da declaração de pleno conhecimento prevista no item 8 deste Termo de Referência.

9.7 Os procedimentos de apresentação, complementação, saneamento e análise dos documentos de habilitação observarão as disposições do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de energia elétrica das dependências da estrutura concedida, em uso;

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;

10.4 Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento mensal, em dia, da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;

10.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a pagamentos/indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas;

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar e manter a limpeza dos banheiros masculino e feminino da área do restaurante/lanchonete do PE Rio Preto;

10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do restaurante/lanchonete;

10.8 Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no restaurante/lanchonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição;

10.9 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública;

10.10 A CONCESSIONÁRIA deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/ lanchonete, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho;

10.11 Apresentar semestralmente ao Fiscal do contrato, durante a vigência do contrato, os comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS) dos últimos 6 (seis) meses, juntamente com a relação dos funcionários;

10.12 A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

10.13 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não comprovar a regularização junto ao INSS e FGTS, será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal e no § 5º do art. 121 da Lei Federal 14.113/2021;

10.14 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados uniformizados e com identificação mediante crachás;

10.15 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a frente dos trabalhos um profissional com total poder para representá-la junto à Gerência da UC em eventuais necessidades;

10.16 A CONCESSIONÁRIA deverá obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;

10.17 Antes de iniciar as atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o protocolo do CBMMG do plano de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis (NR 23). Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA apresentar prontamente ao fiscal do contrato, o plano aprovado durante o primeiro ano de concessão;

10.18 Obrigatoriamente deverá ter cardápio onde constem os produtos, quantidades e preços;

10.19 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.20 Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

10.21 Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da Unidade de Conservação;

10.22 Não será permitida a realização de eventos comerciais na área concessionada, de qualquer natureza, sem a prévia aprovação formal pela gerência da Unidade de Conservação;

10.23 Os móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas na parte externa do restaurante/lanchonete deverão ser de material plástico de cor branca, metal ou madeira de alta resistência, novos ou em bom estado de conservação, obedecendo todas as normas da ABNT e INMETRO, e a quantidade e o local para sua instalação tem que ser aprovada pela CONCEDENTE;

10.24 A CONCESSIONÁRIA poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras, desde que o layout seja aprovado pela gerência da Unidade de Conservação;

10.25 Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da Unidade de Conservação;

10.26 Não é permitida a terceirização da concessão;

10.27 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços e produtos para restaurante/lanchonete de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela gerência da UC;

10.28 Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

10.29 É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, qualquer tipo de fogo de artifício, produtos químicos e inflamáveis, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem;

10.30 Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

10.31 É responsabilidade da a CONCESSIONÁRIA a instalação e custeio de sistema de internet que lhe atenda nas atividades gerais, incluindo funcionamento de sistema de pagamento;

10.32 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos que deverão ser disposto em sacos plásticos que resistam ao seu peso separando-se resíduos orgânicos e de banheiro dos resíduos recicláveis como papel, papelão, plástico, vidro, metais, esses últimos que deverão ser armazenados de forma organizada e limpos, para viabilizar a sua reciclagem;

10.33 Em caso de interrupção de fornecimento de eletricidade elétrica por motivo de forma maior a CONCESSIONÁRIA é responsável pelas ações que visem perda de seus estoques que necessitem do funcionamento de congeladores e outros equipamentos elétricos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1 Permitir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão realizados os serviços;

11.2 Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;

11.3 Comunicar formalmente e imediatamente à CONCESSIONÁRIA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

11.4 Na ocorrência de fato superveniente que possa provocar o fechamento do parque, fica suspenso o pagamento pela CONCESSIONÁRIA do valor referente aos dias de fechamento – exclusivamente para a concessão de uso – até que sejam sanados os motivos que geraram o

fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento por parte da CONCEDENTE;

11.5 A CONCEDENTE deverá informar formalmente à CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência de fato superveniente que leve ao fechamento do parque, comunicando também a reabertura da mesma;

11.6 A CONCEDENTE deverá repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

11.7 A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CONCESSIONÁRIA;

11.8 A CONCEDENTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;

11.9 A CONCEDENTE deverá emitir, para efetiva quitação pela CONCESSIONÁRIA, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à concessão do imóvel objeto da licitação;

11.10 A CONCEDENTE deverá avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

11.11 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições – café da manhã, almoço e jantar – no interior dos alojamentos e na área de camping;

11.12 A CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada.

12. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 A CONCESSIONÁRIA E A CONCEDENTE são integralmente e exclusivamente responsáveis pelos riscos inerentes ao objeto deste CONTRATO, no que lhe concerne, bem como nos casos de fortuito e de forma maior.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A gestão da execução do contrato será exercida pela CONCEDENTE através de representantes designados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o artigo 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

13.1.1 Foram designados como gestores deste Contrato os servidores abaixo identificados, ficando responsáveis pela gestão e controle do presente contrato, sendo possível a substituição dos servidores designados, mediante comunicação formal, constante nesse processo, conforme artigo 14, § 7º, do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

Gestor Titular: Antônio Augusto Tonhão de Almeida MASP: 1.021.215-7

Gestor Suplente: Divieú Figueiredo Freire MASP: 1.460.763-4

13.2 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CONCEDENTE através de representantes designados, ao qual competirá fiscalizar e apoiar o gestor, exercendo em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

13.2.1 Foram designados como fiscais deste Contrato os servidores abaixo identificados, ficando responsáveis pela fiscalização e controle do presente contrato, sendo possível a substituição dos servidores designados, mediante comunicação formal, constante nesse processo, conforme artigo 14, § 7º, do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

Fiscal Titular: Gabriel Carvalho de Ávila MASP: 1.121.323-8

Fiscal Suplente: Juliana Azevedo Veloso MASP: 1.282.937-0

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE, de seus agentes e prepostos.

13.4 O CONCEDENTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a CONCESSIONÁRIA, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no contrato.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1 Os serviços do restaurante/lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários da Unidade de Conservação, localizada no PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO, em São Gonçalo do Rio Preto - MG, obedecendo ao horário e aos termos previstos no Regulamento da Unidade, inclusive se por ventura existir eventos que tenham o encerramento noturno, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes;

14.2 A critério da CONCEDENTE, o horário e o dia de funcionamento da Unidade de Conservação podem ser alterados com comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 72 horas.

15. VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1 O valor médio foi apurado através de pesquisa realizada com propostas referentes ao valor de aluguel mensal, para o espaço a ser concedido para o funcionamento do restaurante/lanchonete.

15.2 Orçamentos prévios anexos ao processo, resultaram no valor médio mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), totalizando anualmente o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ressalvado os reajustes com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. A pesquisa foi realizada pelo setor administrativo do Parque Estadual do Rio Preto, consultando os estabelecimentos alimentícios da região.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento devido pela concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, conforme as determinações da CONCEDENTE, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente.

16.2. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à CONCEDENTE até 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, na sede administrativa do Parque Estadual do Rio Preto ou através do e-mail antonio.almeida@meioambiente.mg.gov.br.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 O contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.

17.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual 48.821 de 13/05/2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do

Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133/2021..

17.7 O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, artigos 155 a 158, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

17.7.1 Advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição dos visitantes;

17.7.2 Multa nas seguintes condições:

17.7.2.1 Multa de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 15

(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação;

17.7.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA.

17.7.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais do Instituto Estadual de Florestas, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente;

17.7.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato;

17.7.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel;

17.7.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato;

17.7.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

17.7.5 A energia elétrica será paga diretamente pelo concessionário, inclusive multa e juros, caso haja.

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA RESCISÃO:

19.1 De acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133 /2021, a extinção do Contrato poderá ser:

19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ressarcir o CONCEDENTE dos prejuízos comprovados.

§ 1º Em caso de rescisão prematura por parte da CONCESSIONÁRIA de maneira unilateral, esta deverá ser justificada e haverá multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço de referência global referente aos meses que restam para o término do contrato

20. DO RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL DA CONCESSÃO:

20.1 A entrega do imóvel pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para início do funcionamento do Restaurante se condiciona à assinatura de detalhado laudo de vistoria pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

20.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado sempre em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, devendo restituí-lo, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que foi recebido, providenciando, às suas expensas, toda a limpeza, pintura, reparos e substituições que se fizerem necessários para sua adequação ao descrito no laudo de vistoria, não se responsabilizando pelos danos decorrentes do uso normal do imóvel, da ação do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

20.3 Após o término do contrato, anterior à entrega do imóvel à CONCESSIONÁRIA deverá ser realizado um Laudo de Vistoria assinado pelas partes que passará a fazer parte integrante do processo que contem a documentação referente à concessão.

20.4 Concluídas as diligências antecedentes à efetiva entrega do imóvel, a CONCEDENTE fornecerá termo de recebimento à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser acompanhado de expressa declaração atestando o integral cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, dando-se por plenamente concluída a concessão e ficando as partes mútua e reciprocamente desvinculadas

21. DA PUBLICAÇÃO:

21.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, em forma resumida, nos moldes da Lei.

21.2 O presente edital com seu inteiro teor, do ato convocatório e de seus anexos, será divulgado pela CONCEDENTE nos seguintes canais, também na forma da Lei:

21.2.1 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

21.2.2 - Portal de Compras MG, na página: <https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/destaques/>.

21.2.3 - IEF, na página: <http://www.ief.mg.gov.br/editais>.

22. DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONCEDENTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas estaduais, que também são parte integrante do contrato, independentemente da transcrição de suas disposições.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 A CONCESSIONÁRIA deverá estar devidamente registrada no Cadastro Geral de Fornecedor-CAGEF, conforme dispositivo contido no art. 3º do Decreto 45.902/2012.

23.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

23.3 Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2026 seus Anexos e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

23.4 Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, e Anexos, o Processo Licitatório nº 2100.01.0018610/2026-84, a homologação – adjudicação, publicação, a proposta vencedora, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

Diamantina, 23 de setembro de 2026.

Gabriel Carvalho de Ávila

PE Rio Preto/IEF

Masp 1121323-8

Responsável pela Elaboração

Divieu Figueiredo Freire

NAF Jequitinhonha/IEF

Masp 1460763-4

Responsável pela Elaboração

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha/IEF

Masp 1020665-4

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Divieu Figueiredo Freire, Coordenadora**, em 23/09/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Tonhão de Almeida, Gerente**, em 23/09/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149542499** e o código CRC **0A8B52DD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018610/2026-84

SEI nº 149542499



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Administração e Finanças

Minuta Padronizada de Proposta Comercial - IEF/URFBIO JEQ - NAF

Diamantina, 23 de setembro de 2026.

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONCESSÃO DE USO

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)								
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Telefone:								
Endereço Eletrônico:								
Nome do Representante Legal:								
CPF do Representante Legal:								
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (1 MÊS)	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	1	000128546	CONCESSAO ONEROSA DE ESPACO PUBLICO PARA EXPLORACAO DE SERVICOS DE RESTAURANTE	UNIDADE	1			
Observações:								



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Av. da saúde, nº 335, , Diamantina/MG, CEP 39100000

Contrato CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo nº 2100.01.0018610/2026-84

CONTRATO Nº [INSERIR Nº] 2026, DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020 e Lei 22.257 de 27 de julho de 2016, Decreto Estadual 47.892 de 23 de março de 2020, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, CEP: 31.630-900, Bairro: Serra Verde, Cidade Administrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO inscrita no Masp nº M1020665-4, conforme PORTARIA IEF Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 e **[inserir nome do CONTRATADO]**, endereço de correio eletrônico **[inserir e-mail]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **[inserir nº parcial do CNPJ]**, com sede na **[inserir endereço/município]**, neste ato representada por Sr(a). **[inserir nome do representante do contratado]**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 245 m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Preto, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A utilização do espaço objeto da concessão ficará restrita à finalidade prevista neste Contrato. As condições de funcionamento e exploração da atividade, conservação do imóvel, prazos, fiscalização e demais condições de execução observarão este Contrato, o Edital e o Termo de Referência. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo Instituto Estadual de Florestas por meio dos servidores formalmente designados, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. O valor mensal devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), correspondente à proposta vencedora, perfazendo, para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), sem prejuízo dos reajustes previstos neste Contrato.

4.2. Correm por conta da CONTRATADO todos os custos, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da instalação, operação, manutenção e exploração da atividade, inclusive aqueles relacionados ao pessoal, insumos, equipamentos e serviços necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Neste certame não há previsão de dotação orçamentária, já que será o licitante vencedor quem pagará para a Administração determinado percentual referente à exploração da área concedida, razão pela qual não há necessidade de juntada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO

6.1. O valor mensal devido pela CONTRATADO será recolhido ao CONTRATANTE mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, devendo o respectivo comprovante ser encaminhado ao fiscal do contrato no mesmo prazo, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [28/03/2026], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da

contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto,

para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Eliana Piedade Alves Machado

MASP 1020665-4

Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha

Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/09/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **149531381** e o código CRC **CF3EC379**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018610/2026-84

SEI nº 149531381



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Administração e Finanças

Anexo nº IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES RELATIVAS À VISITA TÉCNICA/IEF/URFBIO JEQ - NAF/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018610/2026-84

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES RELATIVAS À VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026, do Instituto Estadual de Florestas, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante Sr.(a) _____, compareceu ao Parque Estadual do Rio Preto e realizou visita ao espaço destinado à instalação e exploração do restaurante/lanchonete, tomando conhecimento das condições locais, das instalações e das informações relevantes ao cumprimento das obrigações previstas no Edital e em seus anexos.

A visita teve caráter exclusivamente informativo e destinou-se a possibilitar o conhecimento prévio das condições do espaço objeto da concessão.

Data e local.

(assinatura do servidor designado pelo IEF)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026, do Instituto Estadual de Florestas, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante Sr.(a) _____, DECLARA que optou por não realizar a visita técnica facultativa e que possui pleno conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, a partir do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos disponibilizados pela Administração.

Declara, ainda, que a opção pela não realização da visita técnica não será utilizada como fundamento para futura alegação de desconhecimento das condições do espaço, das instalações ou das peculiaridades relacionadas à execução das obrigações decorrentes da concessão.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Data e local.

(assinatura do representante do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149882686** e o código CRC **C98C2E97**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018610/2026-84

SEI nº 149882686



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

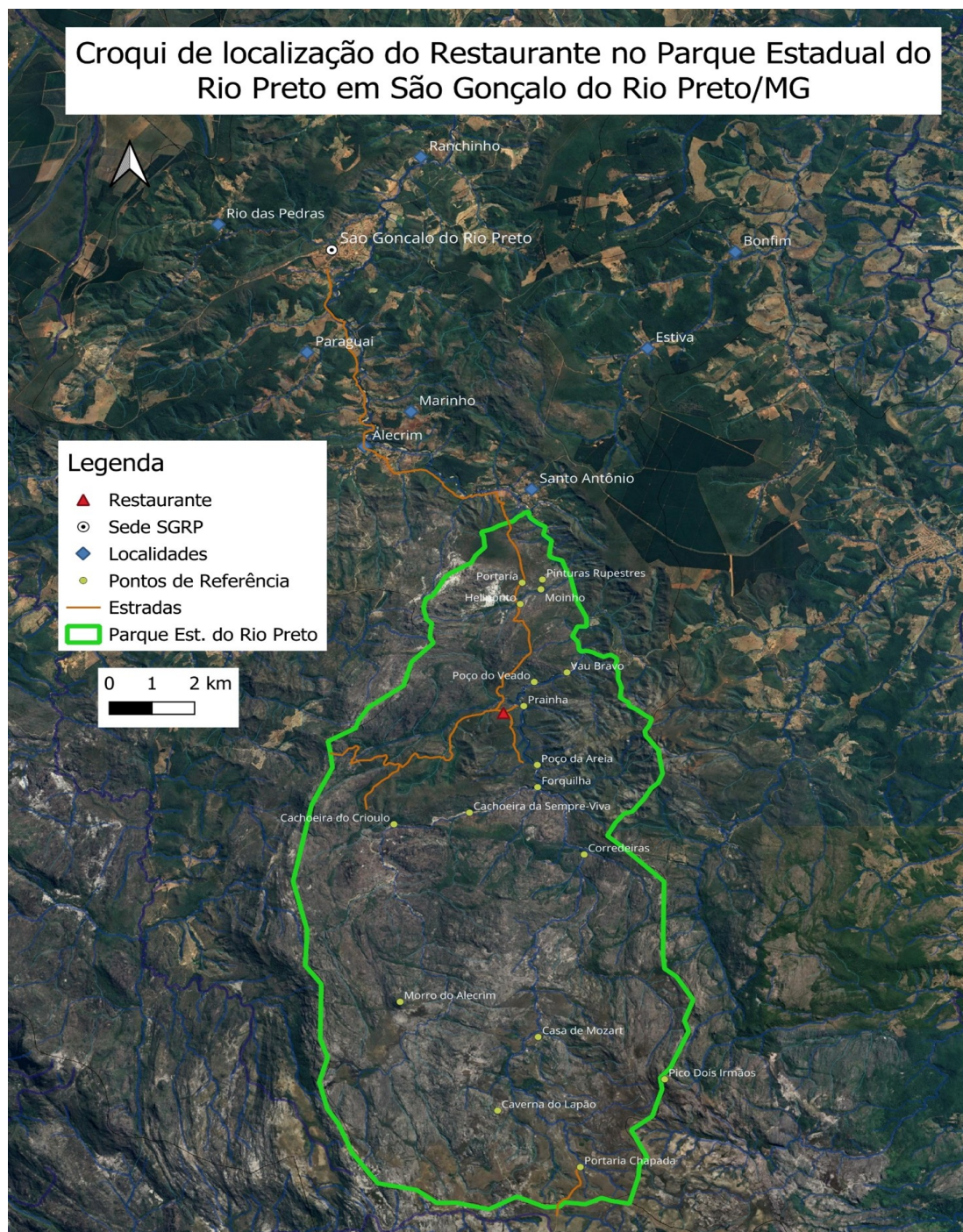
Instituto Estadual de Florestas

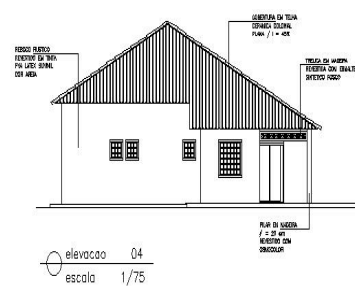
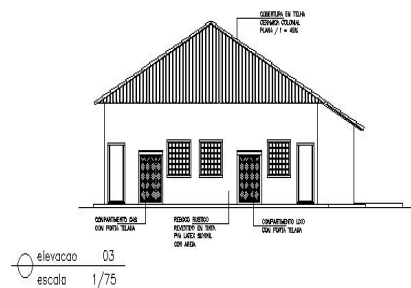
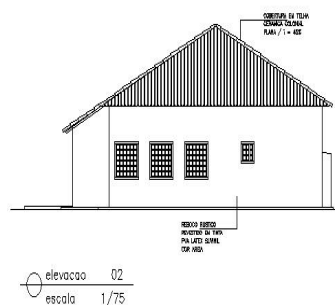
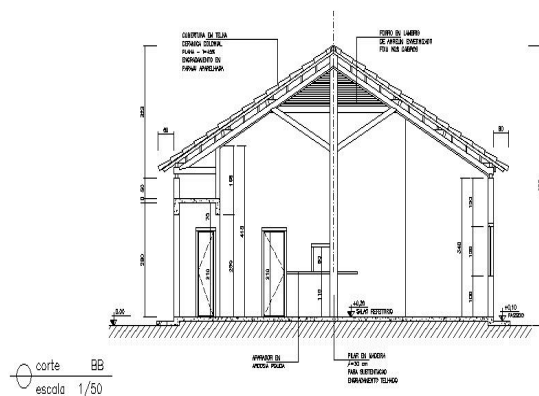
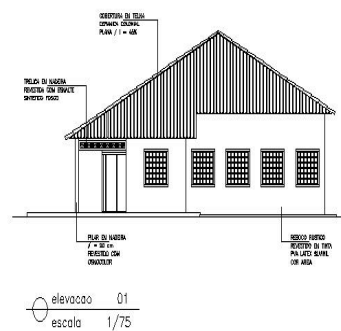
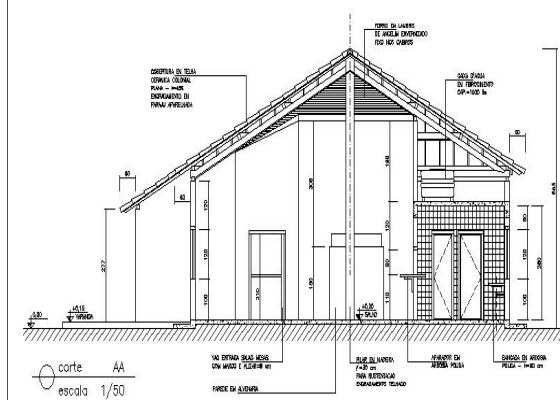
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Administração e Finanças

Anexo nº V – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/IEF/URFBIO JEQ - NAF/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018610/2026-84

ANEXO V – CROQUI COM ROTEIRO DE ACESSO E PLANTA DO RESTAURANTE



[illegible]

